

LEI Nº 409/2015

EMENTA: Estabelece normas para realização de serviços a particulares, com equipamentos e máquinas do município e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- A Administração Municipal, visando o bem-estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar as construções particulares, aumento da produtividade nas propriedades rurais, melhoria das condições de escoamento da produção, irrigação e drenagem para recuperação de áreas, açudagem, saneamento básico e saúde pública, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes com equipamentos e máquinas do Município mediante pagamento de preço público.

Art. 2º- Os serviços de que trata o Art. 1º serão realizados, exclusivamente, por servidores municipais, e obedecerão às seguintes normas:

I – Os serviços serão prestados somente quando os equipamentos e máquinas estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município ou, a critério do Executivo, fora do horário de funcionamento das repartições municipais;

II – Atendimento aos interessados de acordo com a ordem cronológica geral de inscrição e requerimento, ou de acordo com a ordem de interessados de determinada região em face da comprovada economia (distância/deslocamento);

III – Despacho autorizativo do Prefeito do Município, ou do agente a quem for delegada essa atribuição;

IV – Depósito antecipado, pelo interessado, na Tesouraria do Município, do valor correspondente ao serviço a ser realizado, observado o mínimo de 1 (uma) hora de serviço ou de 2 (dois) quilômetros rodados;

V – Não ter, o interessado, débitos perante a Fazenda Municipal.

Art. 3º- O interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei, formalizará requerimento, conforme inciso II do art. 2º, no qual constará, no mínimo, os seus dados de identificação, o local de execução dos serviços, a especificação e a quantificação, por estimativa, dos serviços pretendidos.

Art. 4º Os serviços de que trata esta Lei também poderão consistir na abertura de fossas sépticas de residências da zona rural ou suburbana, valas diversas, poços amazonas, dentre outros, devendo obedecer às normas do Regulamento da Saúde Pública Estadual, ou legislação posterior que vier a substituí-lo.

Art. 5º- A realização de serviços relativos a projetos de irrigação, drenagem, açudagem e outros, que exijam licenciamento ambiental, somente serão iniciados após a apresentação, pelo interessado, das licenças expedidas pelo competente órgão ou entidade ambiental.

Parágrafo único - Os projetos a que se refere este artigo, quanto aos aspectos técnicos, deverão ser aprovados pela Secretaria Viação, Obras e Serviços Públicos, e obter parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 6º- O Poder Executivo fixará, por decreto, o preço dos serviços a serem prestados, inclusive do quilômetro rodado, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção, conservação e seguro patrimonial dos respectivos equipamentos e máquinas, bem como do operador, compreendendo vencimentos, vantagens pessoais e encargos previdenciários.

§ 1º- Os preços serão reajustados para manter sua correlação com o custo, sempre que um dos elementos componentes deste sofrer majoração.

Art. 7º- O pagamento do preço público correspondente ao(s) serviço(s) e de acordo com o número de horas solicitadas pelo interessado, deverá ser realizado junto ao Departamento de Arrecadação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da sua realização.

§ 1º- Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos operadores dos equipamentos e máquinas do Município.

§ 2º- O Poder Executivo instituirá os necessários controles para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º- Será dispensado o pagamento dos serviços prestados quando abrangidos por projetos e programas especiais de incentivos agropecuários, industriais, agro-industriais ou congêneres.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Iguaracy/PE, 29 de dezembro de 20015.


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito